



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 700 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as normas para implantação e manutenção de bolsas de pesquisa, graduação e pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr as normas gerais de implantação e manutenção de bolsas de pesquisa, graduação e pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 2º As bolsas de pesquisa, graduação e pós-graduação são um incentivo financeiro mensal, que tem por objetivo estimular servidores e alunos regularmente matriculados, no desenvolvimento de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento artístico-cultural, científico, tecnológico e de processos de inovação.

Parágrafo Único. Será destinado, no mínimo, 1% do orçamento de cada *campus* ao fomento de bolsas de pesquisa.

Art. 3º As modalidades de bolsa, com características específicas, destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação e pós-graduação são:

I. Bolsa de Iniciação Científica (IC): destinada exclusivamente a alunos de cursos

de graduação, regularmente matriculados em qualquer instituição de ensino. Pode ser utilizada em projetos de pesquisa em qualquer área do conhecimento.

II. Bolsa de Iniciação Científica Júnior / Ensino Médio Integrado ao Técnico (IC-Jr / IC-EM): destinada a alunos regularmente matriculados em cursos de nível médio. Pode ser utilizada para projetos em qualquer área do conhecimento.

III. Bolsa de Iniciação Científica para Cursos Técnicos (ITec): destinada a alunos regularmente matriculados em cursos técnicos subsequentes. Pode ser utilizada em qualquer área do conhecimento.

IV. Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDTI): destinada exclusivamente a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de qualquer instituição de ensino. Somente devem ser utilizadas em projetos voltados ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação.

V. Bolsa de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI): tem a finalidade de estimular o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em estudantes do nível médio ou de graduação.

VI. Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI A, B e C): tem a finalidade de possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pela submissão e andamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica, destinada a graduados, mestrandos, doutorandos, professores e profissionais. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 58 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

VII. Bolsa de Mestrado (GM): tem a finalidade de apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação. Destinada somente a alunos do mestrado do IFMG. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 58 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

VIII. Bolsa de Doutorado (GD): tem a finalidade de apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação. Destinada somente a alunos em curso de doutorado do IFMG. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 58 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

IX. Bolsa Produtividade (PQ): destinada a pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos. Destinada a docentes do IFMG. Bolsa regulamentada pela PORTARIA Nº 58 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014.

X. Bolsa Graduação Sanduíche (SWG): destinada a apoiar a formação de recursos humanos com a realização de parte do curso de graduação em instituição de excelência no exterior, e estimular suas competências e habilidades para o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo e a inovação. Bolsa regulamenta pelo CNPq RN-029/2012.

XI. Estágio Sênior (ESN): Propiciar ao pesquisador o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou parte dele em instituição estrangeira de reconhecida competência. Bolsa regulamenta pelo CNPq RN-029/2012.

XII. Mestrado Profissional no Exterior (MPE): tem a finalidade de formar profissionais no exterior em nível de mestrado, em instituições de excelência, voltadas para a qualidade, o empreendedorismo e a competitividade nas áreas do conhecimento consideradas de vanguarda científico-tecnológica e naquelas estratégicas definidas pelo IFMG. Bolsa regulamenta pelo CNPq RN-029/2012.

XIII. Apoio Técnico (AP-NM e AP-NS): destinada ao pagamento de profissional técnico especializado, de nível médio ou superior, engajado no desenvolvimento de atividades técnicas de projeto de pesquisa ou extensão, voltada ao apoio à equipe de pesquisadores.

XIV. Tutor (TUT): destinada ao pagamento de profissional selecionado para o exercício das atividades típicas de tutoria em cursos de Educação à Distância, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior, ou ter formação pós-graduada, ou estar vinculado a programa de pós-graduação.

XV. Professor Formador I (PFORI): destinada ao pagamento de profissional selecionado para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos de pesquisa, relacionados aos cursos e programas no âmbito da Educação à Distância, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior.

XVI. Professor Formador II (PFORII): destinada ao pagamento de profissional selecionado para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas no âmbito da Educação à Distância, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior.

Art. 4º Os valores das bolsas e carga horária IC, IC-Jr / IC-EM, ITec, ITI e IDTI e AP serão definidos em edital específico. Os valores das bolsas AP, AP-NM, AP-NS, DTI, GM, GD, PQ, SWG, ESN e MPE terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada pela PORTARIA Nº 58 SETEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014, DOU Nº 227, segunda-feira, 24 de novembro de 2014. Os valores das bolsas TUT, PFORI e PFORII terão como referência aqueles estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no âmbito da legislação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA BOLSAS DE PESQUISA

Art. 5º A implementação da bolsa de fomento deve ser realizada em processo especificado por Edital do IFMG, conforme modelo padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPPG).

§ 1º Os *campi* podem utilizar o processo de seleção da PRPPG- IFMG para implementar a bolsa de fomento interno.

§ 2º Os editais dos *campi* deverão ser submetidos à aprovação da PRPPG e também utilizar a plataforma vigente para todas as etapas de acompanhamento: submissão, seleção e gerenciamento dos projetos.

Art. 6º O processo de seleção institucional consta da avaliação do projeto de pesquisa, por meio da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos - CAAP. Os projetos podem ser avaliados por membros internos e externos ao IFMG, assim como da avaliação do Currículo do pesquisador, conforme critérios apresentados nos editais específicos.

§ 1º Para a seleção dos projetos de pesquisa dos *campi*, poderá ser utilizada a CAAP ou constituído comitê de avaliação, podendo ser composto por membros internos e externos ao campus.

§ 2º O resultado do processo de avaliação será a soma da nota da avaliação do projeto e da avaliação do currículo.

§ 3º O processo de seleção de bolsa produtividade PQ terá edital específico determinando os critérios e constará de avaliação, tanto da produção quanto do plano de trabalho apresentado por meio da Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos - CAAP.

Art. 7º Sugere-se que o comitê de avaliação dos *campi* seja composto por representantes de cada grande área do conhecimento, dos diferentes *campi* da instituição.

Art. 8º O número máximo de bolsistas para cada projeto selecionado será determinado em edital próprio, sendo obrigatório nos projetos com mais de um bolsista, a apresentação de planos de trabalho diferenciados para cada um destes, devendo os planos de trabalho de cada bolsista diferirem em no mínimo 50% (cinquenta por cento) nas atividades previstas. Caso a área/linha de pesquisa demande mais de um bolsista para executar as mesmas atividades, o pesquisador deve justificar esta necessidade no plano de trabalho.

Art. 9º A duração de cada projeto, em conformidade com edital específico, pode ser renovada por igual período, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A solicitação de renovação deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPG) ou setor responsável no *campus* até 90(noventa) dias antes do término da vigência da bolsa.

CAPÍTULO III

DO PESQUISADOR

Art. 10 O pesquisador deve ser servidor efetivo do IFMG, ou de outra instituição conveniada, não podendo se afastar por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

§1º Professor aposentado e professor/pesquisador visitante poderão ser pesquisadores, desde que não se afastem da instituição por um período superior a 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

§2º Servidor de outra instituição poderá ser pesquisador, desde que a instituição externa contribua significativamente com o projeto/programa. Nesse caso é imprescindível que seja firmado convênio ou acordo de cooperação entre as duas instituições, assim como a apresentação de plano de trabalho detalhado descrevendo a contribuição da instituição parceira e as atividades a serem desenvolvidas pelo pesquisador.

§3º Servidores de outras instituições somente poderão atuar como pesquisadores por meio de edital próprio que preveja a participação concomitante de servidores ou estudantes do IFMG.

§4º O servidor de outra instituição selecionado como pesquisador não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o pesquisador do IFMG, em projeto/programa de um mesmo edital.

Art. 11 O pesquisador deve estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq com seu currículo atualizado conforme o prazo determinado em edital próprio.

Art. 12 O pesquisador deve selecionar o bolsista, através de indicação ou por processo seletivo - aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as

atividades a serem desenvolvidas e em conformidade com as exigências do edital, observando, ainda, os princípios éticos e os conflitos de interesse.

Art. 13 Cada pesquisador poderá orientar, simultaneamente, até 8 (oito) discentes em projetos de pesquisa desenvolvidos no IFMG, incluindo os voluntários.

Art. 14 O pesquisador deve incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do mesmo.

CAPÍTULO IV

DO BOLSISTA

Art. 15 Durante a vigência da bolsa, o aluno deverá estar regularmente matriculado.

Parágrafo Único. As bolsas financiadas pelo IFMG são destinadas a alunos regularmente matriculados no IFMG, ou alunos de outra instituição, caso não se encontre no IFMG bolsistas com o perfil necessário para o projeto ou nos casos em que a instituição externa contribua significativamente com projeto. Nesse caso, é imprescindível que seja firmado um convênio entre as duas instituições, assim como a apresentação de plano de trabalho detalhado descrevendo a contribuição da instituição parceira.

Art. 16 O bolsista não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o pesquisador.

Art. 17 O bolsista contemplado com bolsas IC, IC-Jr / IC-EM, e IDTI terá, obrigatoriamente, dedicação exclusiva e integral com as atividades acadêmicas e de pesquisa, não podendo ter vínculo empregatício com qualquer instituição pública ou privada ou empresa privada ou pública, bem como não poderá acumular mais de uma bolsa de pesquisa e/ou extensão, com exceção de bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

Parágrafo único. Ao bolsista ITec e ITI será permitido manter vínculo empregatício desde que não haja prejuízo para as atividades previstas no seu plano de trabalho.

Art. 18 O bolsista ligado a projetos de pesquisa deve participar do Seminário de Iniciação Científica do IFMG (SIC) apresentando seus resultados na forma de resumo, pôster/painel ou por meio de apresentação oral.

Art. 19 O bolsista deve se identificar como bolsista da instituição financiadora da bolsa (CNPq, FAPEMIG, IFMG, entre outros) em todas as apresentações e trabalhos publicados.

Art. 20 O bolsista deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no projeto a que está vinculado.

Parágrafo Único. A periodicidade e número de relatórios a serem apresentados serão determinados em edital próprio.

Art. 21 O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma Lattes do CNPq e manter seu currículo devidamente atualizado.

Art. 22 Os critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas de DTI são:

I. DTI-A: Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

II. DTI-B: Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva

experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

III. DTI-C: Profissional de nível superior.

Art. 23 Os critérios para a concessão da bolsa DTI são:

I. o aluno de pós-graduação poderá utilizar a bolsa, desde que tenha anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso, e não seja beneficiário de outra bolsa do CNPq ou de qualquer entidade brasileira;

II. aposentado não poderá utilizar a bolsa na instituição pela qual se aposentou,

III. o coordenador do projeto poderá ser bolsista, desde que para sua efetivação, não haja incompatibilidade com as normativas do edital a que irá se submeter e tenha a bolsa aprovada pelo Comitê Julgador;

IV. caso um bolsista venha a ser contratado pela empresa onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa até o final de sua vigência, na razão de 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, desde que a bolsa esteja vigente há pelo menos 12 (doze) meses;

V. profissional com vínculo celetista ou de servidor público somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização pelo Câmara de avaliação e acompanhamento de Projeto e/ou comitê julgador.

Art. 24 Os requisitos e condições para a concessão da bolsa de mestrado e doutorado ao aluno são:

I. estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação do IFMG beneficiário de bolsas;

II. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III. não ser aposentado;

IV. estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

V. não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa, exceto: a - quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador; b- no caso de vínculo empregatício com empresa ou indústria, o aluno poderá receber somente 60% do valor da bolsa, com aprovação da Câmara de avaliação e acompanhamento de projeto e/ou comitê julgador.

Art. 25 Obrigações do bolsista de mestrado e doutorado:

I. dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso, exceto os casos citados no Art. 25 V;

II. manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;

III. ressarcir o IFMG ou agência de fomento gestora da bolsa quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

IV. devolver ao IFMG ou agência de fomento eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

V. encaminhar a Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos e ao coordenador do projeto de pesquisa o relatório técnico final.

Art. 26 Obrigações dos bolsistas Bolsa - Graduação Sanduíche - SWG, Estágio Sênior -ESN e Mestrado Profissional no Exterior - MPE

I. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo IFMG, durante a vigência da bolsa.

II. A vinda do bolsista ao Brasil no período de vigência da bolsa é autorizada pelo IFMG em condições excepcionais, devidamente justificadas. Para avaliação da solicitação, deverá ser apresentada motivação, acompanhada da documentação pertinente. Caso a duração seja superior a 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa será suspenso.

III. Solicitar previamente autorização para qualquer mudança relativa ao projeto de pesquisa, ao plano de trabalho ou à própria bolsa, a qual será objeto de análise pelo IFMG.

IV. Devolver ao IFMG eventuais benefícios pagos indevidamente.

VII. A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo bolsista deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no Item VII.

VI. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas, quando o devedor for bolsista em curso, ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial, quando o devedor não for mais bolsista do IFMG, com valores corrigidos monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

VII. Retornar ao Brasil, até 30 (trinta) dias após o término da bolsa. E permanecer no País por período não inferior ao da vigência da bolsa, comunicando ao IFMG o seu domicílio durante tal período.

VIII. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades apoiadas pelo IFMG, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

1. "O presente trabalho foi realizado com apoio do IFMG, INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
2. "Bolsista do IFMG,

IX. O não cumprimento das disposições normativas, obriga o bolsista a ressarcir integralmente o IFMG de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, conforme "Sistema Débito" do Tribunal de Contas da União e/ou variação acumulada do índice da SELIC, e o disposto na Resolução Normativa do IFMG específica de ressarcimento.

X. A recusa ou omissão do beneficiário quanto ao ressarcimento de que trata o subitem X ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

XI. O IFMG poderá conceder baixa de responsabilidade nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o bolsista não tenha dado causa ao mesmo e tenha cumprido com as demais obrigações. Os casos de insucesso serão deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.

Art. 27 Os critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas de AP são:

I. AP-NM: Profissional de nível médio ou perfil equivalente, que exercerá atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade, exigindo supervisão, orientação e acompanhamento constantes.

II. AP-NS: Profissional de nível superior ou perfil equivalente, que exercerá atividades técnicas de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos.

Art. 28 Os critérios para a concessão da bolsa AP são:

I. o bolsista de apoio técnico deverá ser profissional de nível superior ou médio com comprovada experiência nas atividades previstas no projeto,

II. aposentado não poderá utilizar a bolsa na instituição pela qual se aposentou,

III. o profissional com vínculo celetista ou de servidor público somente poderá ser bolsista caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização pelo Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projeto e/ou Comitê julgador.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO DO BOLSISTA

Art. 29 Cabe ao pesquisador selecionar ou indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e de conflitos de interesses.

Parágrafo Único. No caso de seleção ou indicação o critério será determinado por edital específico do *campus*.

Art. 30 O pesquisador poderá indicar para bolsista de seu projeto, aluno que pertença a qualquer outra instituição de ensino pública ou privada do País, não sendo necessariamente aluno da instituição que coordena a quota de bolsas, bem como profissionais que necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Parágrafo único. Somente poderá ser indicado bolsista de outra instituição, nos casos em que o pesquisador não encontre perfil de bolsista no IFMG para desenvolver as atividades previstas, ou que o programa/projeto preveja em Edital a participação de colaboradores de outra instituição, desde que a instituição envolvida celebre convênio ou cooperação com IFMG, oferecendo contrapartida financeira superior ao valor da bolsa ou disponibilizando para o desenvolvimento do projeto laboratório e/ou equipamento.

Art. 31 O pesquisador e o bolsista devem providenciar toda a documentação solicitada pelo representante da pesquisa no *campus* e/ou da PRPPG para fins de implementação da bolsa. A documentação exigida poderá ser diversa para cada modalidade de bolsa e de acordo com cada órgão de fomento.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 32 Todos os bolsistas devem entregar mensalmente ao pesquisador um formulário das atividades desenvolvidas no período, que posteriormente deverá ser transferido, pelo pesquisador, à plataforma de acompanhamento vigente.

§1º Havendo atraso no envio das informações mensais via plataforma, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

§2º Os relatórios parcial e final devem ser aprovados pelo pesquisador, e encaminhado via plataforma. Caso não seja entregue o relatório parcial o bolsista terá sua bolsa suspensa e caso não entregue o relatório final não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.

§ 3º O pesquisador orientador do bolsista que não encaminhar os relatórios parcial e final será suspenso do programa de bolsas do IFMG até que a situação seja regularizada.

§ 4º Os relatórios parciais devem ser encaminhados semestralmente e o relatório final ao término do projeto, num prazo máximo de 30 dias após o fim da vigência da bolsa.

§ 5º Na impossibilidade de o bolsista participar presencialmente do SIC, conforme previsto no Art. 19, o pesquisador orientador deve apresentar o trabalho oral ou pôster.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 33 O pesquisador pode, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e requisições adotadas pela instituição.

Art. 34 O bolsista que for excluído de um projeto vinculado a um Edital não poderá participar como bolsista em projetos aprovados para o mesmo edital.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deste Instituto, após manifestação do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 36 A presente Instrução Normativa poderá ser modificada no todo ou em parte, após manifestação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que deverá submeter as modificações ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 37 Além das regras estabelecidas nesta Instrução, os pesquisadores e bolsistas devem, também, seguir todas as regras estabelecidas pelo órgão de fomento da bolsa de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 38 O não cumprimento das normas estabelecidas pode resultar no cancelamento ou suspensão do bolsista e/ou do pesquisador nos projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, capacitação e inovação da PRPPG, conforme for recomendado pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Se algum *campus* for conivente ou responsável por irregularidades no programa de bolsas de iniciação científica, o caso será encaminhado para ser analisado pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, para posterior decisão do Reitor.

Art. 39 Havendo recurso financeiro disponível, poderá acontecer oferta de bolsas para demanda específica, fora do prazo de submissão aos editais.

Art. 40 Fica revogada a Instrução Normativa PRPPG Nº 3, de 20 de Julho de 2018.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 26/06/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0587068** e o código CRC **63253F0D**.

23208.000810/2020-97

0587068v1